



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º **09/2025/DEB/DIAPE**

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: **Apoio Financeiro aos Agrupamentos de Escolas do Concelho para despesas de funcionamento - Manutenção e Reparação de Equipamentos de Cozinha – refeitórios 1.º Ciclo 2024/2025**

O funcionamento dos refeitórios do 1.º ciclo na sua maioria em lotação plena dado o elevado número de refeições servidas diariamente, conduz a um desgaste rápido dos equipamentos e recursos utilizados.

Para fazer face a este desgaste, o Município de Setúbal, apoia financeiramente os agrupamentos de escolas do concelho, ao nível da manutenção e reparação dos equipamentos, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, visando a dignificação e a promoção do trabalho do trabalho educativo e pretendendo pugnar pela elevada qualidade do funcionamento das escolas do 1.º ciclo.

Agrupamentos de Escolas	Valores
Agrupamento de Escolas de Azeitão	5 000,00 €
Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage	5 000,00 €
Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama	5 000,00 €
Agrupamento de Escolas Lima de Freitas	2 000,00 €
Agrupamento de Escolas Luísa Todi	5 000,00 €
Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago	5 000,00 €
TOTAL	27 000,00 €

Assim propõe-se:

- Que seja aprovado o apoio financeiro aos agrupamentos de Escolas do Concelho e Escolas Não Agrupadas, no valor total de 27 000,00 € (vinte e sete mil euros), de acordo com o mapa acima, para fazer face a despesas de manutenção e reparação de equipamentos de cozinha, referente ao ano letivo de 2024/2025.

- A verba tem cabimento na classificação orçamental 04050108 plano 2002 A 8.
- Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

A DIRECTORA DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA